



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 48/SPE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.008173/2017-06, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EDP Transmissão MA II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.821.764/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EDP Transmissão MA II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
EDP Transmissão MA II S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
27.821.764/0001-02.		(11) 2185-5185.	

04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	EDP Energias do Brasil S.A.	03.983.431/0001-03.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização
Contrato de Concessão nº 32/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.	
07	Denominação do Projeto
Lote 11 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.	
08	Descrição
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Coelho Neto - Chapadinha II, em 230 kV, Primeiro Circuito, Circuito	

Simples, com extensão aproximada de setenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Coelho Neto e término na Subestação Chapadina II;

II - Linha de Transmissão Chapadina II - Miranda II, em 230 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e vinte e nove quilômetros, com origem na Subestação Chapadina II e término na Subestação Miranda II;

III - Subestação 230/69 kV Chapadina II (2x100 MVA); e

IV - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Reatores, Conexão de Unidades de Transformação, Conexão de Reatores, Barramentos, Interligações de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

09	Localização [UF(s)]
Estado do Maranhão.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Agosto/2021.	



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 14/02/2018, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136429** e o código CRC **975A84E8**.